



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04  
S

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 100/2018.

**Autor: Vereador Marcelo Prado**

### EMENTA

**Retirada de fios em desuso. Ilegalidade e Inconstitucionalidade com considerações.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 100/2018, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Marcelo Prado, que “Dispõe sobre a retirada de cabos e fiação aérea, quando excedentes ou sem uso, instaladas pelas empresas de telefonia, TV a cabo e internet, ou por suas empresas prestadoras de serviços terceirizadas, no âmbito do Município de Caçapava e dá outras providências”.

Apresenta-se justificativa às fls. 03.

Trata-se de matéria de posturas (direito urbanístico) cuja iniciativa não é exclusiva do Poder Executivo.

Não vislumbra a Procuradoria interferência nos serviços de telecomunicação.

No tocante ao prazo para empresas se adaptarem, nos termos do art. 2º da propositura, fica a critério dos Vereadores analisarem se é razoável o prazo para o município.

Contudo, encontra-se em alguns artigos da propositura, especialmente no art. 3º, prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei, conforme já externado em outros pareceres, a Procuradoria entende ser inconstitucional tal determinação, pois é uma atribuição originariamente do Poder Executivo e impor algo que já lhe é obrigatório nos parece uma



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

05  
/

interferência de Poderes.

Art. 84, inciso IV da CF, vejamos:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

(...)

Face o disposto no projeto esta Procuradoria conclui que o projeto em análise interfere indevidamente na seara do Poder Executivo, nos termos expostos.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinitivo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é pela ilegalidade e inconstitucionalidade do projeto com considerações.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 11 de dezembro de 2018.

  
Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712